



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.405 /

"ESTABELECE CRITÉRIOS DE REAJUSTE SALARIAL ' AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a estabelecer critérios de reajuste salarial aos servidores públicos ' estatutários, celetistas e do magistério, inclusive inativos e pensionistas, nas seguintes bases:

- a) Mês de agosto de 1993: 940,15% (novecentos e quarenta vírgula quinze por cento) sobre o salário-base do mês de setembro de 1992 e mais CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros reais);
- b) Mês de setembro de 1993: 27% (vinte e sete por cento) sobre o salário-base do mês de agosto de 1993 mais a inflação daquele mês, apurada pelo ' IPC/FIPE;
- c) Meses de outubro, novembro e dezembro de 1993: 70% (setenta por cento) da inflação apurada pelo IPC/FIPE, nos meses de setembro, outubro e novembro, respectivamente;
- d) Mês de janeiro de 1994: a inflação de dezembro de 1993, apurada pelo IPC/FIPE, mais a reposição das diferenças da inflação ocorrida nos meses de ' setembro, outubro e novembro de 1993.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentária próprias.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE AGOSTO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal